

LEI MUNICIPAL N.º 1425/2025

De 19 de dezembro de 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1405/2025 QUE INSTITUIU PROGRAMA DE PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BREJO SANTO (DEMUTRAN) INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1405/2025.

Art. 2º. A opção pelo pagamento na forma desta Lei importará na adesão tácita ao Programa, dispensando-se requerimento formal, processo administrativo ou comparecimento presencial do interessado, em Cota Única (à vista) através da Guia Estadual (DAE) emitido no site *www.detran.ce.gov.br*.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, os créditos que tenham sido pagos até a data da publicação da Lei Municipal n.º 1405/2025 não são alcançados pela remissão;

Art. 3º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do benefício concedido nos moldes definidos nesta Lei e na Lei Municipal n.º 1405/2025, observando-se o seguinte procedimento para fins de automação:

I – A guia de pagamento (boleto/DAE) deverá ser emitida exclusivamente no sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE), através do endereço *web https://www.detran.ce.gov.br*;

II – A opção pelo pagamento na forma deste artigo importará na adesão tácita ao Programa e na confissão irrevogável e irretratável da dívida;

Art. 4º. Ficam excluídas dos benefícios desta Lei, não sendo passíveis de anistia ou remissão, as infrações de trânsito enquadradas nos seguintes artigos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

- I – Art. 165 (Dirigir sob a influência de álcool ou substância psicoativa);
- II – Art. 165-A (Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia);
- III – Art. 306 (Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1405/2025 e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - CE, em 19 de dezembro de 2025.


MARIA GÍSLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 19/12/2025
As 09:43 hs
João Vitor
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
PROTOCOLADO(A)
Em 19/12/2025
Hailon Viveiros
Servidor(a)